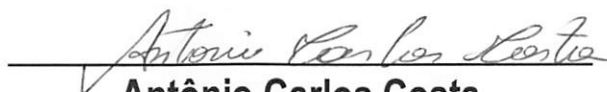


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de janeiro de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2001001/2022, tendo como objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 20 de janeiro de 2022.


Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2001001/2022</u>
FLS. <u>02</u>
RUB. <u>f</u>

Cantanhede/MA, 20 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
MÁRCIO ARAUJO COSTA
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA

Prezado senhor,

Considerando a necessidade da Locação de imóvel destinado ao funcionamento de um Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria e emissão de laudo de avaliação com valor estimado para locação do imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Centro, Cantanhede/MA, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



OBJETO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL: TRAVESSA PEREIRA RÊGO, S/N, CENTRO, CANTANHEDE
- MA.

AVALIADOR: MÁRCIO ARAÚJO COSTA, ENGENHEIRO CIVIL,

CREA: 11320 D-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022
FLS. 04
RUB. _____

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	3
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	3
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO	3
3.1. LOCALIZAÇÃO	3
3.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.....	4
3.3. DESCRIÇÃO DO TERRENO	5
3.4. DESCRIÇÃO DA ÁREA EDIFICADA	5
4. DIAGNÓSTICO DE MERCADO.....	6
5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL	7
5.1. METODOLOGIA APLICADA.....	7
5.2. VALOR VENAL DO TERRENO	8
5.3. VALOR VENAL DA ÁREA EDIFICADA.....	8
5.4. VALOR TOTAL DO IMÓVEL.....	10
5.5. VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL	10
6. ENCERRAMENTO.....	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>200100/12022</u>
FLS. <u>05</u>
RUB. <u>f</u>

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

O imóvel ora descrito encontra-se sob o domínio de Jéssica Silva do Nascimento, portador do CPF: 04396179367.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do laudo de avaliação é determinar o valor de compra/venda do objeto com base em pesquisa do mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado, e com isso estabelecer o valor de LOCAÇÃO para servir de parâmetro para processo de locação de imóvel (finalidade pública).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

3.1. LOCALIZAÇÃO

O imóvel, como objeto de estudo da presente avaliação, localiza-se na Travessa Pereira Rêgo, Centro, Cantanhede, Estado do Maranhão, e está demonstrado conforme representação abaixo:



3.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado na Travessa Pereira Rêgo no centro da cidade. O mesmo encontra-se instalado próximo a áreas residencial e comercial. A via é contemplada de unidades residenciais padronizadas em alvenaria de tijolo cerâmico. Nas proximidades, localizam-se unidades do patrimônio público e privado, tais como escolas municipais, Instituições Financeiras e comércios varejistas, recebendo diariamente um fluxo intenso de mobilidade urbana.

O aglomerado possui infraestrutura básica e é servida pelos seguintes elementos urbanos:

- Energia elétrica trifásica com iluminação pública;
- Sistema de Abastecimento de água encanada por concessionária (CAEMA);
- Via Principal com pavimentação asfáltica (sarjetas, meio fio e passagem molhada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2001001/202.2</u>
FLS. <u>07</u>
RUB. <u>f</u>

- Serviços de Iluminação e Limpeza Pública, entre outros.

3.3. DESCRIÇÃO DO TERRENO

Trata-se de um terreno em forma de poligonal, apresentando uma área total de 311,30 m², com perímetro de 98,20 m, conforme levantamento executado pelo avaliador.

A área é contínua, topografia plana, apresentando configuração geométrica regular. Nele, encontram-se áreas edificadas conforme descritas no item seguinte.

3.4 DESCRIÇÃO DA ÁREA EDIFICADA

No referido terreno encontram-se 02 áreas edificadas, totalizando uma área construída total de 139,43 m², conforme descritos a seguir:

✓ ÁREA 01

Construída em alvenaria de tijolo cerâmico, apresenta uma área construída de 100,74 m² (7,30 X 13,80), compreendendo 01 sala de espera, 01 salão de atendimento, 01 Sala de escritório, 01 depósito, 01 cozinha e 01 banheiro. Apresenta-se em um estado de conservação considerado *bom*, com toda a sua estrutura interna em alvenaria, contrapiso em concreto, piso em placas cerâmica, forro PVC em todos os cômodos, exceto sala de espera, pintura a base de cal hidratada, portas e janelas em madeira, cobertura em madeira e telhas cerâmicas. (VER FOTOS EM ANEXO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

✓ **ÁREA CONSTRUÍDA 02**

Apresenta uma área construída de 38,69 m² (5,30 x 7,30). Apresenta 01 sala de espera e 01 sala de escritório. Construída em alvenaria de tijolo cerâmico, forro em PVC na sala de escritório, cobertura em madeira com telhas cerâmicas, piso em placas cerâmicas, revestimento cerâmico parcial, esquadria em vidro com gradil e porta de madeira e pintura a base de tinta Látex PVA, fechando o acabamento do referido cômodo assim caracterizado em ótimo estado de conservação. (VER FOTOS).

4. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme comparações das últimas vendas e avaliações de imóveis da região, onde se insere o imóvel avaliado verificou-se a baixa fluidez financeira dos últimos 06 (seis) meses que dificultava a possibilidade de venda. Desta forma o preço médio teve uma relativa queda nesse período, assim as avaliações indicavam um mercado de média a baixa valorização devido ao atual cenário econômico provocado pela pandemia do Coronavírus que impactou todos os setores. Porém vem ocorrendo uma melhora relativa nesse momento no aspecto do aquecimento da atual situação do mercado imobiliário. Diante do exposto pode-se concluir que a sua liquidez no momento evolui de baixo para médio grau de poder de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2007001/2022
FLS.	09
RUB.	f

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

5.1 METODOLOGIA APLICADA

Para o presente trabalho adotou-se como referência as Normas da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2 por meio do **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, para o cálculo do valor do terreno, e o **Método Evolutivo**, para definir o valor da área edificada, com base no valor do CUB (Custo Unitário Básico estadual).

O método adotado para estimar o valor do terreno teve como base de cálculo a *METODOLOGIA DE TRATAMENTO POR FATORES* para a determinação do valor unitário (R\$/M²). Nesse caso, foram adotados 03 AMOSTRAS de ofertas de terreno, com base em recibos de compra e venda fornecidos pela Secretaria de Fazenda da prefeitura municipal (fonte de pesquisa), que serviram de parâmetros para análise do mercado imobiliário na região. Posteriormente, todas essas amostras foram tratadas com fatores (oferta, acesso, localidade e topografia) para se estimar um valor médio que representasse o valor unitário do imóvel avaliado, conforme planilha 01.

Para estimar o valor da área edificada, adotou-se o método evolutivo de avaliação com base no custo unitário básico (CUB) fornecido pelo Sinduscon do Estado do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022
FLS. 10
RUB. f

5.2 VALOR VENAL DO TERRENO

HOMOGENEIZAÇÃO									
ITEM	AMOSTRA (DESCRIÇÃO)	ÁREA (m ²)	VALOR	PU = VALOR/M ²	F _o	F. acesso	F. localiz.	F. Topóg.	V. UNIT.
1	RUA DO CAMPINHO	240,00	R\$ 18.000,00	R\$ 75,00	1,00	1,10	1,10	1,00	R\$ 90,75
2	TRAVESSA DOS LOPES	264,00	R\$ 24.000,00	R\$ 90,91	1,00	1,10	1,10	1,00	R\$ 110,00
3	RUA RUTH GOMES	300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 50,00	1,00	1,10	1,10	1,00	R\$ 60,50
MÉDIA									R\$ 87,08

Assim, obteve-se as seguintes conclusões:

Valor do TERRENO = Valor Unitário x área

Valor do TERRENO = 87,08 x 311,30 m²

Valor do TERRENO = R\$ 27.108,00

ABNT NBR 14653-1:2001 (atualizada):

ARREDONDAMENTO <= 1,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS)

VARIAÇÃO ARBITRÁRIA <= 15,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS)

Valor do TERRENO: R\$ 30.000,00

5.3 VALOR VENAL DA ÁREA EDIFICADA

Para estimar o valor da área edificada, adotou-se o *MÉTODO EVOLUTIVO*, segundo os critérios normativos, conforme planilha 02. Para este caso, foi estabelecido como referência o custo unitário básico estadual – CUB fornecido pelo SINDUSCON no mês de novembro do ano de 2021, previstos na **NBR 12721**.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reintegrando nossa cidade

CUB/MA REF. DEZ/2021

PADRÃO RESIDENCIAL NORMAL = 1.680,43 R\$/m²

GI = 807,49 R\$/m²

CANTANHEDE/MA
PROC. 20010011202_2
FLS. 11
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DESCRIÇÃO	UND	QTD	CUB/M ²	TOTAL PARCIAL	TOTAL AVALIADO
ÁREA CONSTRUÍDA 01					114.686,45
ÁREA EDIFICADA	M ²	100,74	1.517,92	152.915,26	
MAJORAÇÃO	%	0,00		0,00	
MINORAÇÃO	%	-25,00		-38.228,82	
ÁREA CONSTRUÍDA 02					26.555,52
ÁREA EDIFICADA	M ²	38,69	807,49	31.241,79	
MAJORAÇÃO	%	0,00		0,00	
MINORAÇÃO	%	-15,00		-4.686,27	
TOTAL					141.241,97

ABNT NBR 14653-1:2001 (atualizada):

ARREDONDAMENTO <= 1,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS)

VARIAÇÃO ARBITRÁRIA <= 15,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS):

Valor da *ÁREA EDIFICADA A SER ADOTADO*: R\$ 140.000,00

OBSERVAÇÕES:

- ✓ Foi adotado o valor de minoração de -25,00 % na área construída 01, devido à ausência de padrões de acabamento adequado, especificamente, verificou-se a necessidade de restauração de reboco e pintura.
- ✓ Foi adotado o fator de minoração de -15,00% na área construída 02, devido a sua localização na parte dos fundos do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001.1202.2
FLS. 12
RUB. 4

5.4 VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Assim, obtém-se o valor total do imóvel pela soma do valor do terreno com o valor da área edificada: $30.000,00 + 140.000,00 = 170.000,00$

5.5 VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Para efeitos de avaliação, estima-se o valor de locação em até 1,00 % do valor venal do imóvel. Nesse caso, adotou-se o fator 0,8%, obtendo-se:

$$170.000,00 \times 0,08\% = 1.360,00$$

Valor máximo adotado : **R\$ 1.500,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022
FLS. 13
RUB. 4

6. ENCERRAMENTO

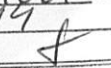
Encerra-se o presente trabalho composto de 11 páginas, todas impressas em 02 vias, sendo estas datadas para serem assinadas pelo autor do presente trabalho. Todas sem exceção deverão ser rubricadas.

Importa o presente laudo o valor de locação de imóvel para até:

R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

OBS: Os valores calculados na avaliação não vinculam necessariamente às condições contratuais entre locador e locatário, mas deverá ser utilizado como parâmetro para fins de processo de locação de imóveis (fins públicos).



CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022
FLS. 19
RUB. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Cantanhede, 24 de janeiro de 2022.



Márcio Araújo Costa
Engenheiro Civil
CREA: 11320 D-MA

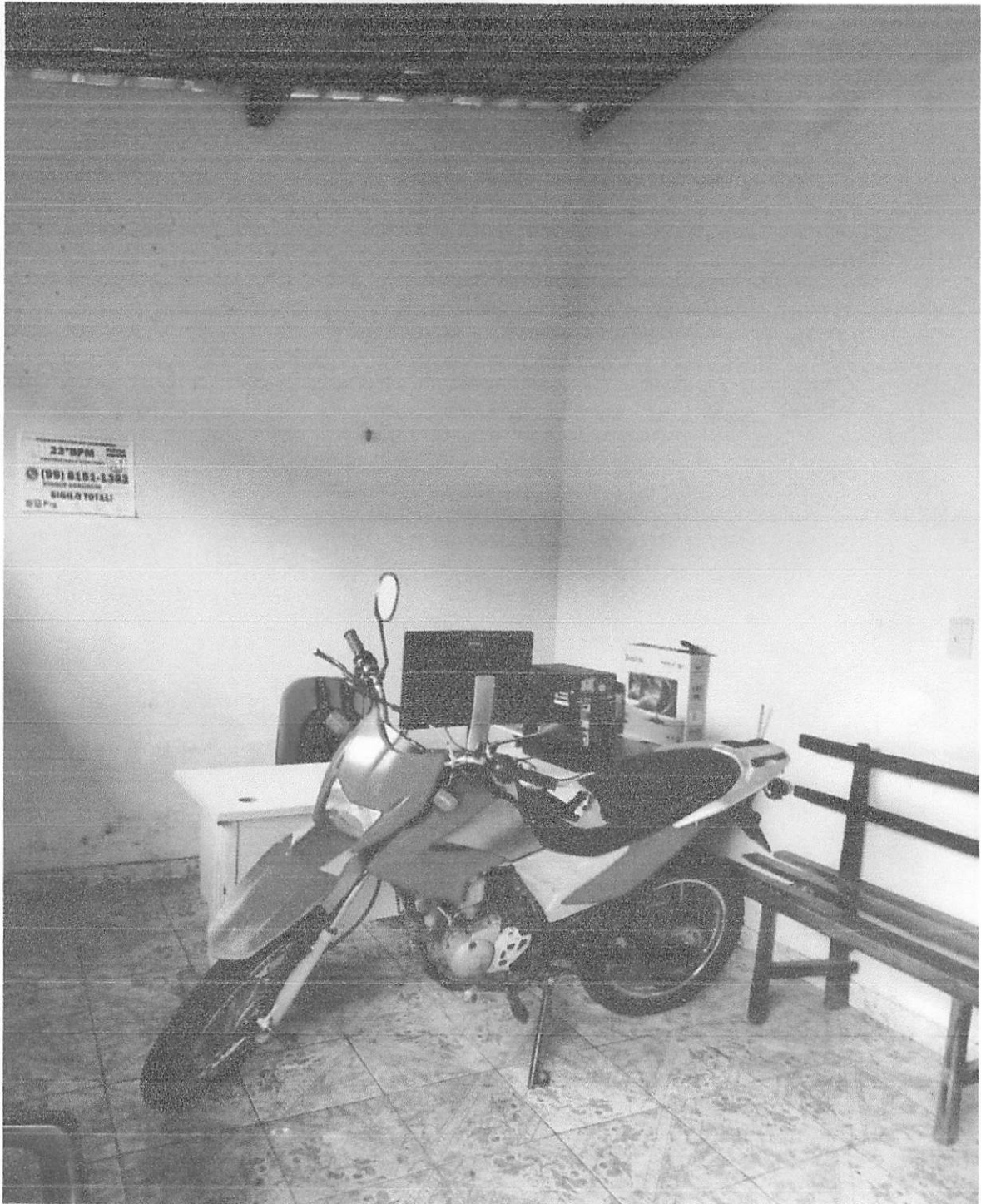
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXOS FOTOGRÁFICOS

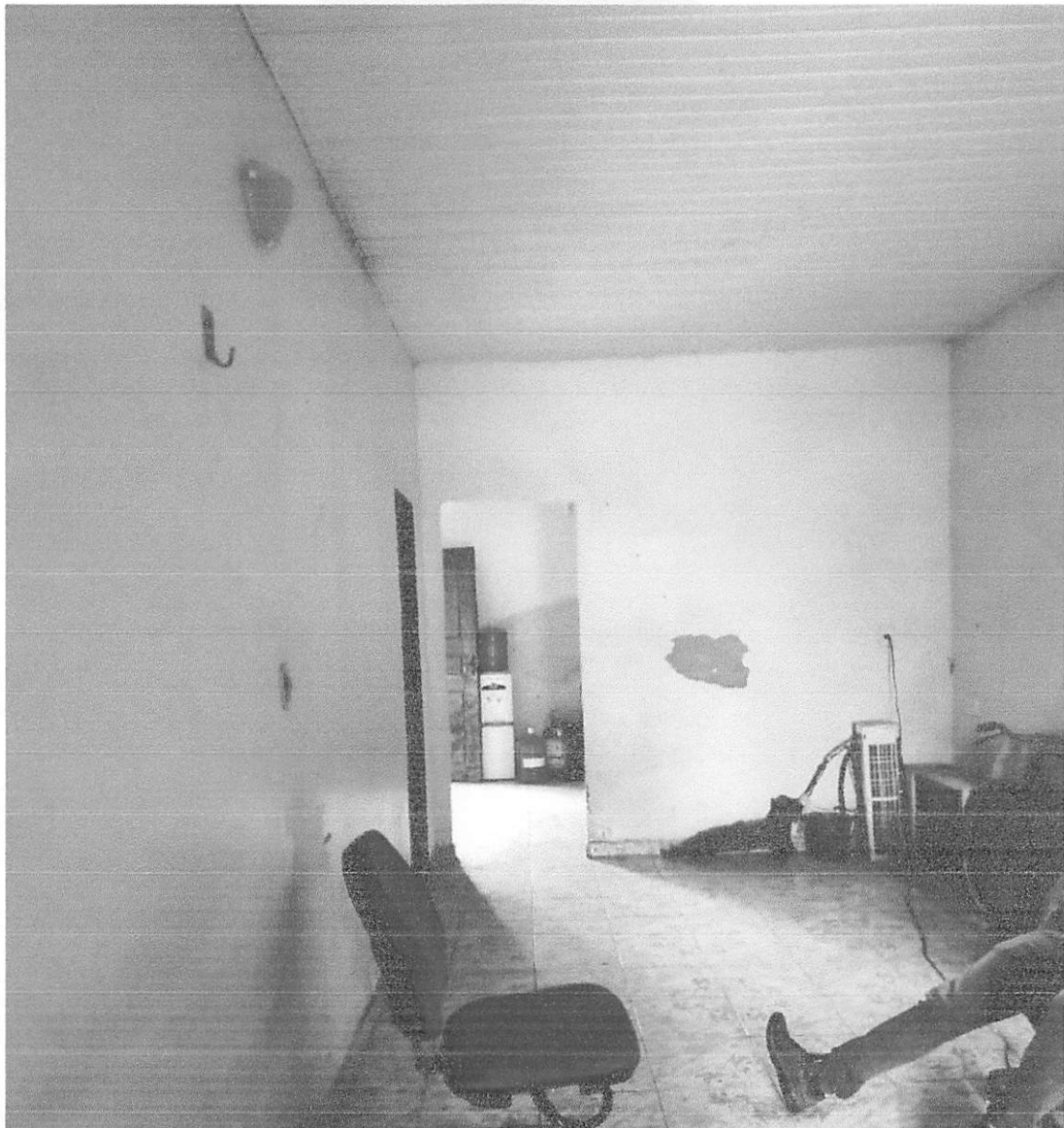


1. FACHADA FRONTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



2. SLA DE ESPERA



3. SALA PARA ATENDIMENTO



4. COZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



5. ÁREA DOS FUNDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



6. SALA DE ESCRITÓRIO NA ÁREA DOS FUNDO DO TERRENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE ENGENHARIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 20010 01 12022
FLS. 21
RUB. <i>[assinatura]</i>

Cantanhede - MA, 24 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de Laudo de Avaliação de imóvel, visando o funcionamento da Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA, apresenta-se relatório de Avaliação, com valor estimado para locação.

Os valores de referência adotados foram extraídos através do Método Comparativo de Dados de Mercado, obtendo o valor estimado do imóvel e valor estimado para sua locação.

Atenciosamente,

MÁRCIO ARAÚJO COSTA
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 200100112022
FLS. 22
RUB. <i>[assinatura]</i>

Cantanhede- MA, 24 de janeiro de 2022.

Ilma. Sr.
Elvis Lennon Silva Teixeira
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Prezados,

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para locação do imóvel localizado à Travessa Pereira Rêgo, S/N, Centro Município de Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento do Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede-MA, cujo valor mensal estimado é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, tendo como valor global R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Perseverança nosse Destino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2001001 12022</u>
FLS. <u>23</u>
RUB. <u> </u>

Cantanhede - MA, 24 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

A despesa pretendida para Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA., pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcion. da Sec. Mun. de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
VALOR: R\$ 20.000,00
FONTE: 0100000000
SUPLEMENTADA: () SIM NÃO (X)

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	29
RUB.	

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 82,5% no elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

Cantanhede - MA, 24 de janeiro de 2022.

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO PARA O BEM DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/12022
FLS. 25
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de uma Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA. Na qualidade de Secretário e Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa para o objeto possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2022.

Cantanhede - MA, 24 de janeiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Jackson Ney Aguiar Medeiros, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Cantanhede - MA, 24 de janeiro de 2022.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022
FLS. 27
RUB. \$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede (MA), 25 de janeiro de 2022.

À Senhora
JÉSSICA SILVA DO NASCIMENTO
CPF nº 035.861.913-08
Endereço: TRAVESSA PEREIRA RÊGO, S/N, CENTRO
CIDADE: CANTANHEDE
CEP: 65.465-000


ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Prezada Senhora,

O Município de Cantanhede pretende a locação do imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, s/n, centro, Município de Cantanhede, para o funcionamento Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA, de forma direta, por dispensa de licitação (art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias.

- - Proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Inscrição Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;
- Certidão Negativa de IPTU;

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	28
RUB.	

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Município de Cantanhede/MA.

Encaminho anexo a documentação solicitada e apresento minha proposta de preços para a locação do imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Centro no município, para o funcionamento Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

PROPOSTA DE PREÇOS

Valor da locação mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Prazo: 11 (onze) meses.

Valor da locação total geral R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Agência: 1611-X – Conta: 55815-X – Banco do Brasil S/A

Cantanhede – MA, 25 de janeiro de 2022.

Jéssica Silva do Nascimento

Jéssica Silva do Nascimento

CPF: 043.961.793-67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE CANTANHEDE.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTANHEDE
Luiz de França Belchior Silva - Tabelião e Registrador Titular
CNPJ 42.144.047/0001-79

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2009001 1202 2
FLS.	29
RUB.	

REGISTRO GERAL DE IMÓVEL

CERTIFICO, pela faculdade que a Lei me confere e a requerimento verbal de parte interessada que revendo o livro de registro de imóvel n.º 2-A-2, fls. 029, matrícula 628, em data de 04/01/2007, verifiquei constar o registro: Um terreno que de primeira classe, situada a margem esquerda da Travessa Pereira Rêgo, situado no município de Cantanhede, Estado do Maranhão, com as seguintes dimensões e limites e área de frente medindo 7,25 metros limita-se com a travessa Pereira Rego, pela latera esquerda medindo 39,30 metros limita-se com terreno foreiro pertencente ao senhor José Carlos dos Santos, aos fundos 10,15 metros, limita-se com a casa do proprietário senhor Cesar Candido Alves, pela lateral esquerda medindo 38,60 metros, limita-se com a casa residência da senhora Maria Ferreira Machado, Sendo este terreno na configuração geométrica, regular totalizando uma área de 338,86m², Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ESTADO DO MARANHÃO, CGC N.º 06.156.160/0001-00., O referido é verdade e dou fé. Eu Ana Elizabeth de Oliveira. Escrivã digitei, dato e assino.

REGISTRO 01 MATRICULA 629, Cantanhede 04/01/2007, procede-se o registro do termo de aforamento expedido pela Prefeitura Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, lavrado nas notas deste cartório, no livro 08, fls. 29 em data de 16/08/2001, o imóvel com uma área de 338,86m², constante da presente matrícula foi adquirindo pelas senhoras VITORIA RANGEL ROCHA, brasileira, solteira, aposentada, RG N.º 149875 e CPF: n.º 069.256.263-04 e HILDA MARTINS DA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, RG: 16202193-3, CPF N.º 832.546.503-44, residentes e domiciliada na Travessa pereira Rego, s/n, nesta cidade, por aforamento feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ESTADO DO MARANHÃO, CGC N.º 06.156.160/0001-00, neste ato representado por seu prefeito HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cantanhede, MA, O referido é verdade e

dou fé, Eu Ana Elizabeth de Oliveira, Escrivã, escrevi, digitei, dato e assino.

CANTANHEDA/MA	
PROC.	20010 01/2022
FLS.	30
RUB.	

REGISTRO 02 MATRICULA 628, Cantanhede 04/01/2007, nos termos da certidão aforamento expedido pela prefeitura Municipal de Cantanhede, praça Paulo Rodrigues, nº 01, centro, Cantanhede, MA, CNPJ: Nº 06.156.160/0001-00 Assinado pelo o atual prefeito RAIMUNDO NONATO BARBA SALES, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Barbara Cantanhede, Ma, portador Do CI Nº 028580632005-3 SSPMA, CPF 065.990.348-29, O imóvel acima matriculada foi transferido para MARY ANGELA RANGEL ROCHA, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada á Travessa Pereira Rego, nesta cidade, RG: 1545149 SSEPMA CPF 505.351.703-78, o referido e verdade e dou fé, Eu Ana Elizabeth de Oliveira, Escrivã, escrevi, digitei, dato e assino.

REGISTRO 03 PROTOCOLO: 2916 Cantanhede 21 de janeiro de 2022 - Procedese o registro de 100% (cem por cento) do imóvel acima matriculado foi adquirido(s) pelo (s) senhor(es): **JÉSSICA SILVA DO NASCIMENTO**, RG: nº 033872292007-7 - SSPMA CPF nº 043.961.793-67, brasileira, solteira, administradora, nascida 10/11/1998 em São Luís, Estado do Maranhão, filiação José de Ribamar Pereira do Nascimento Filho e Josiane Alves da Silva, residente e domiciliada a Rua Santa Tereza, nº 94 Jaracaty São Luís, MA, Cep 65076-320. **TRANSMITENTE: MARY ANGELA RANGEL ROCHA**, RG: Nº 1545149 SESPMA, CPF: Nº 505.351.703-78, brasileira, solteira, enfermeira, nascida 08 de setembro de 1974 em São Luís, Estado do Maranhão, filiação José dos Santos Rocha e Vitoria Rangel Rocha, residente e domiciliada na 2ª Avenida Bloco 1345 A, apartamento 101, nº 101, Núcleo Bandeira, Brasília, DF, representado neste ato por seu bastante procurador **PEDRO PEREIRA REGO NETO**, CNH nº 032673915, CPF: Nº 119.091.808-07, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/12/1969, filiação José Ribamar Launé Rego e Francisca Franco Rego, residente e domiciliado na Travessa Pereira Rego, nº 07, centro, Cantanhede, MA, conforme procuração pública lavrado no livro 16, fls. 063v datado em 12/05/2014 e atualizado em 12/01/2021; **FORMA DO TÍTULO: VENDA**, conforme Escritura Pública de Compra e venda lavrado no Cartório do Ofício Único de Cantanhede, MA, sob o livro 08, nº ordem 3733, fls. 09/09 em data de 20/01/2021, **VALOR DO TÍTULO: R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais). Conforme escritura que ficam devidamente arquivado neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. (Emolumentos: item: 15.13 R\$

dou fé, Eu Ana Elizabeth de Oliveira, Escrivã, escrevi, digitei, dato e assino.

CANTANHEDA/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	30
RUB.	

REGISTRO 02 MATRICULA 628, Cantanhede 04/01/2007, nos termos da certidão aforamento expedido pela prefeitura Municipal de Cantanhede, praça Paulo Rodrigues, nº 01, centro, Cantanhede, MA, CNPJ: Nº 06.156.160/0001-00 Assinado pelo o atual prefeito RAIMUNDO NONATO BARBA SALES, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Barbara Cantanhede, Ma, portador Do CI Nº 028580632005-3 SSPMA, CPF 065.990.348-29, O imóvel acima matriculada foi transferido para MARY ANGELA RANGEL ROCHA, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada á Travessa Pereira Rego, nesta cidade, RG: 1545149 SSEPMA CPF 505.351.703-78, o referido e verdade e dou fé, Eu Ana Elizabeth de Oliveira, Escrivã, escrevi, digitei, dato e assino.

REGISTRO 03 PROTOCOLO: 2916 Cantanhede 21 de janeiro de 2022 - Procedese o registro de 100% (cem por cento) do imóvel acima matriculado foi adquirido(s) pelo (s) senhor(es): **JÉSSICA SILVA DO NASCIMENTO**, RG: nº 033872292007-7 - SSPMA CPF nº 043.961.793-67, brasileira, solteira, administradora, nascida 10/11/1998 em São Luís, Estado do Maranhão, filiação José de Ribamar Pereira do Nascimento Filho e Josiane Alves da Silva, residente e domiciliada a Rua Santa Tereza, nº 94 Jaracaty São Luís, MA, Cep 65076-320. **TRANSMITENTE: MARY ANGELA RANGEL ROCHA**, RG: Nº 1545149 SESPMA, CPF: Nº 505.351.703-78, brasileira, solteira, enfermeira, nascida 08 de setembro de 1974 em São Luís, Estado do Maranhão, filiação José dos Santos Rocha e Vitoria Rangel Rocha, residente e domiciliada na 2ª Avenida Bloco 1345 A, apartamento 101, nº 101, Núcleo Bandeira, Brasília, DF, representado neste ato por seu bastante procurador **PEDRO PEREIRA REGO NETO**, CNH nº 032673915, CPF: Nº 119.091.808-07, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/12/1969, filiação José Ribamar Launé Rego e Francisca Franco Rego, residente e domiciliado na Travessa Pereira Rego, nº 07, centro, Cantanhede, MA, conforme procuração pública lavrado no livro 16, fls. 063v datado em 12/05/2014 e atualizado em 12/01/2021; **FORMA DO TÍTULO: VENDA**, conforme Escritura Pública de Compra e venda lavrado no Cartório do Ofício Único de Cantanhede, MA, sob o livro 08, nº ordem 3733, fls. 09/09 em data de 20/01/2021, **VALOR DO TÍTULO: R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais). Conforme escritura que ficam devidamente arquivado neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. (Emolumentos: item: 15.13 R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
 COMARCA DE CANTANHEDE.
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTANHEDE
 Luiz de França Belchior Silva - Tabelião e Registrador Titular
 CNPJ 42.144.047/0001-79

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001 1202 2
FLS.	29
RUB.	

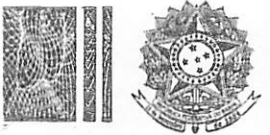
REGISTRO GERAL DE IMÓVEL

CERTIFICO, pela faculdade que a Lei me confere e a requerimento verbal de parte interessada que revendo o livro de registro de imóvel n.º 2-A-2, fls. 029, matrícula 628, em data de 04/01/2007, verifiquei constar o registro: Um terreno que de primeira classe, situada a margem esquerda da Travessa Pereira Rêgo, situado no município de Cantanhede, Estado do Maranhão, com as seguintes dimensões e limites e área de frente medindo 7,25 metros limita-se com a travessa Pereira Rego, pela lateral esquerda medindo 39,30 metros limita-se com terreno foreiro pertencente ao senhor José Carlos dos Santos, aos fundos 10,15 metros, limita-se com a casa do proprietário senhor Cesar Candido Alves, pela lateral esquerda medindo 38,60 metros, limita-se com a casa residência da senhora Maria Ferreira Machado, Sendo este terreno na configuração geométrica, regular totalizando uma área de 338,86m², Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ESTADO DO MARANHÃO, CGC N.º 06.156.160/0001-00., O referido é verdade e dou fé. Eu Ana Elizabeth de Oliveira. Escrivã digitei, dato e assino.

me

REGISTRO 01 MATRICULA 629, Cantanhede 04/01/2007, procede-se o registro do termo de aforamento expedido pela Prefeitura Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, lavrado nas notas deste cartório, no livro 08, fls. 29 em data de 16/08/2001, o imóvel com uma área de 338,86m², constante da presente matrícula foi adquirindo pelas senhoras VITORIA RANGEL ROCHA, brasileira, solteira, aposentada, RG Nº 149875 e CPF: nº 069.256.263-04 e HILDA MARTINS DA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, RG: 16202193-3, CPF Nº 832.546.503-44, residentes e domiciliada na Travessa pereira Rego, s /n, nesta cidade, por aforamento feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ESTADO DO MARANHÃO, CGC N.º 06.156.160/0001-00, neste ato representado por seu prefeito HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cantanhede, MA, O referido é verdade e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022
FLS. 31
RUB. <i>[assinatura]</i>


89.402,22). Eu Maria Euzamar dos Santos Aguiar, escrevente, protocolei/Registrei e assino.

Cantanhede, MA, 21 de janeiro de 2020


MARIA EUZAMAR DOS SANTOS AGUIAR.
Escrevente




Poder Judiciário - TJMA
 Selo: CERIMV03164163RLTZT5RXRF4Y51
 21/01/2022 15:39:14, Ato: 16.24.2, Parte(s): MARY ANGELA RANGEL
 ROCHA
 Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$
 0,31 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
 Selo: REGAVD031641RSR7Y6KZ0YEMJ400
 21/01/2022 16:30:13, Ato: 16.3, Parte(s): MARY ANGELA RANGEL
 ROCHA, JESSICA SLVA DO NASCIMENTO
 Total R\$ 1.510,74 Emol R\$ 1.361,03 FERC R\$ 40,83 FADEP R\$ 54,44
 FEMP R\$ 54,44 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
 Selo: ARQUIV031641SATIDMBD5BGJRA11
 21/01/2022 16:31:58, Ato: 16.39, Parte(s): MARY ANGELA RANGEL
 ROCHA
 Total R\$ 102,42 Emol R\$ 92,52 FERC R\$ 2,70 FADEP R\$ 3,60 FEMP R\$
 3,60 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>




SECRET
NO FORN DISSEM
DATE 10/10/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JÉSSICA SILVA DO NASCIMENTO**



FILIAÇÃO
**JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
 FILHO E JOSIANE ALVES DA SILVA**

DATA NASCIMENTO **10/11/1988** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP/MA** FATOR RSI
 NATURALIDADE **SÃO LUÍS - MA**
 OBSERVAÇÃO

Jéssica Silva do Nascimento
 ASSINATURA DO TITULAR


CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 04308179367 DNI F-200 VIA-02
 REGISTRO GERAL 033872202007-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2019
 REGISTRO CIVIL
 NASC. N.721 FLS. 61 LIV. A-E 2 SÃO LUÍS MA 2 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 077909081120/016/0189 5300888 /00050/MA
 NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
 20426306888
 CERT. MILITAR

CNH CNS



MA1804288930 *Jéssica*
 MICROFILMO CARBONETÉ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CANTANHEDE/MA
 Proc. 2001001/12022
 FLS. 32
 RUB. *[Handwritten]*

CANTANHEDE/MA
 PROC. 2001001 12021
 FLS. 33
 RUB.

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Avenida E. Osório, 100
 Companhia Guanabara Aldeia do Cidre São Luís - MA
 CEP: 65.070-000
 Meu Equatorial: (21) 3579-3700 | 06.22 | 9510004-84

Sub Grupo: 03 Grupo Tensão: 0 TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL *ONDEIA TENSÃO NF 220 V - F0 INSTALAÇÃO: 10/9519
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plena UL/SQ: B.1100-6-1100
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NOR-AL

JOSEANE ALVES DA SILVA
 R. SANTA HELENA 91 - BARRAGEM 65076-320 SÃO LUÍS - MA
 CEP: 778.109-113/91

Conta Contrato: 1075519

3472568

Conta mês: 12/2021 Total a pagar: R\$ 173,14 Vencimento: 27/12/2021

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: 0016/2633
 Número da Fatura: 020/1120016/2633 | CUP: S2NR/AA
 Data de Emissão: 20/12/2021

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Proxima Leitura
	19/11/2021	20/12/2021	32	19/01/2022

Item de fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Consumo	144	0,6120/0	97,44
Adic. Taxa Bandeira			20,44
ICMS			50,23
PIS			1,13
COFINS			5,69
Itens Financeiros			
Cap. Trans. Pub. Prof. Munic.			5,58
Car. Mat. Seg. Plus. 0800 22/01165			17,90
Salda			3,29
Juros			3,21

Consumo kWh	Preço	Valor
0	0,00	0,00
100	0,61	61,20
200	1,22	122,40
300	1,83	183,60
400	2,44	244,80
500	3,05	306,00
600	3,66	367,20
700	4,27	428,40
800	4,88	489,60
900	5,49	550,80
1000	6,10	612,00

Medidor	Grandezas	Posição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo
11022025432	Consumo	Ativo Total	26.539	26.683	1,00	144

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente
 * Período: Bnd. Tarif. Vermelha: 19/11 - 20/12 * Bandeira Tarifaria Escasso Pictica DE 2/21 custo adicional de R\$ 14,30 a cada 100 kWh.

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
58,45	7,74	35,37	11,40	7,52	38,20	21,58

C. Contrato: 1075519 Data de Emissão: 20/12/2021 Vi: [1.1.31.4]

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

- Flexibilidade: aceite por todas as instruções bancárias e aplicativos de pagamento
- Agilidade: pague em poucos segundos
- Segurança: uso de meio inovador e confiável
- 24x7: 24h dias e 24h disponível todo ano

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE O QR CODE AO LADO

JOSEANE ALVES DA SILVA
 C. Contrato: 1075519 Competência: 12/2021 Data de Emissão: 20/12/2021
 Vencimento: 27/12/2021 Valor Total: 173,14 020211/0016/2633

NÃO RECEBER - DEBITO AUTOMÁTICO - BANCO 0033 - AGENCIA 4325
 CASO NÃO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
 836600000019 731400139002 024112269006 000010755197



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/202.2
FLS.	39
RUB.	

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **043.961.793-67**

Nome: **JESSICA SILVA DO NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **10/11/1998**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/09/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:20:33** do dia **20/01/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B472.EF98.4A22.E63B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	35
RUB.	f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JESSICA SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 043.961.793-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:02 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **61EA.467E.A97C.2E21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CANTANHEDE/MA
PROC. 200100112022
FLS. 36
RUB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17097687/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JESSICA SILVA DO NASCIMENTO

OU

CPF: 043.961.793-67

Certidão emitida em: 20/01/2022, às 14:31:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17097687

Código de Validação: BC88 520D E0C8 8AC4 9A00 B095 5364 2A32

Data da Atualização: 20/01/2022, às 01:51:30



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstituído no seu estado

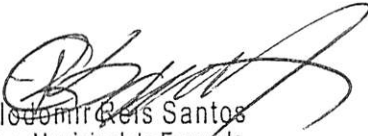
CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001 12022
FLS.	37
RUB.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA DE FAZENDA
PRAÇA PAULO RODRIGUES Nº 001 – CENTRO FONE: (98) 3462-1250 – CEP: 65.465-000
CNPJ: 06.156.160/0001-00 – CANTANHEDE – MA.
www.cantanhede.ma.gov.br

Cantanhede –MA, 20 de Janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que em virtude da não implantação do Cadastro Imobiliário, o Município não está até a presente está fazendo a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de seus munícipes.


Clodomir Reis Santos
Sec. Municipal de Fazenda
CPF: 248.796.253 - 34

Clodomir Reis Santos
Secretário Municipal de Fazenda



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	38
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Cantanhede – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço proposto pela locatária Jéssica Silva do Nascimento, é compatível com os demais de sua categoria praticados no Município, e está dentro do valor estimado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo, conforme proposta em anexo.
Desde já agradecemos as providências.

Cantanhede - MA, 26 de janeiro de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu, Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, a Contratação da Senhora Jéssica Silva do Nascimento CPF nº 043.961.793-67, residente na Rua Santa Tereza, nº 91, Bairro Jaracati, São Luís/MA, para locação do imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA, cujo valor mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, totalizando R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 005/2022. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Cantanhede - MA, 26 de janeiro de 2022.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

**Contrato Administrativo nº
Processo Administrativo nº 2001001/2022
Dispensa de Licitação nº 005/2022**

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxxxxxxxx, Município de Cantanhede, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2001001/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede-MA, destinado ao funcionamento do Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2022** e a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIII. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por xxxxxx (xxxxxxx) meses de xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para ser creditado na conta: **Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxxx**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – **Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6/100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxxx (xxxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA	
PROC.	20010011202.2
FLS.	45
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	48
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cantanhede – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cantanhede-MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCATÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022.2
FLS. 49
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede/MA, 27 de janeiro de 2022

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Analista Municipal
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 2001001/2022, com minuta de contrato, da Dispensa de Licitação nº 005/2022 que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Centro, Município de Cantanhede - MA, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	50
RUB.	4

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2001001/2022

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio à Segurança Pública para Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA.

Consoante ao Termo de Referência, pretende-se apurar a legalidade do pedido em relação a dispensa de licitação em tela. Em razão da ausência de imóveis para este fim, bem como sua localização, observa-se que o imóvel encontrado atende as necessidades da Administração Pública.

O valor global que se pretende contratar é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), compatível com a exigência do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Era o que cabia relatar.

DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecedor, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

O art. 24 da Lei 8.666/93 prevê que nas despesas de até 10% do valor previsto para a modalidade convite, a licitação poderá ser dispensada. Convites tem limite fixado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) para obras e serviços comuns, conforme Decreto nº 9.412/2018. Assim, despesas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) podem ser dispensadas.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Participando no seu cotidiano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2001001/1202.2</u>
FLS. <u>51</u>
RUB. <u>f</u>

A despesas que se pretende realizar é inferior ao limite para dispensa. Logo, pelo critério valor, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação. Quanto ao critério objeto, verifica-se a perfeita adequação ao interesse público e a inexistência de fragmentação de despesa.

Preenchidos esses requisitos, devem ser analisadas as condições da entidade prestadora do serviço. Consta nos autos Registro Geral de Imóvel, Registro Geral, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e demais certidões, de modo que as condições do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/03 estão preenchidos.

Pelo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, ante a demonstração de cumprimento das condicionantes legais através de prévia avaliação e da necessidade do bem em relação a necessidade da Administração Pública.

DO PARECER

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus posteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 27 de Janeiro de 2022.

Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745



CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022
FLS. 52
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2001001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a senhora **Jéssica Silva do Nascimento**, portadora CPF: 043.961.793-67, proprietária do imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede-MA, para a locação do imóvel acima descrito destinado ao funcionamento da Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, totalizando o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022.

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 28 de janeiro de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2001001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora Jéssica Silva do Nascimento, portadora do CPF: 043.961.793-67, proprietário do imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 1.500,00 (dois mil reais) pelo período de 11 (onze) meses, tendo como valor global R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede-MA, 28 de janeiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 28 de janeiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

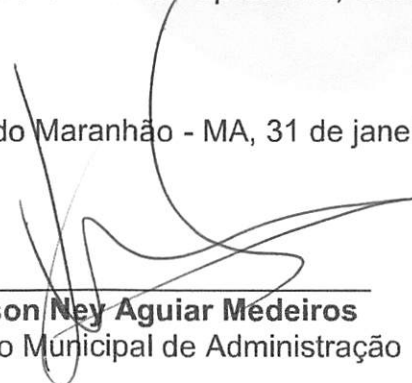
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, convoca a senhora Jéssica Silva do Nascimento, residente e domiciliada à Rua Santa Tereza, 94, – Bairro Jaracati – São Luís – MA, inscrita no CPF nº 043.961.793-67, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 005/2022.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede, Estado do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2022.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: 31/02/2022

Nome completo: Jéssica Silva do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 20220037
Processo Administrativo nº 2001001/2022
Dispensa de Licitação nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, a Senhora Jessica Silva do Nascimento, portadora do CPF nº 043.961.793-67, residente na Rua Santa Tereza, 94, – Bairro Jaracati – São Luís – MA, de agora em diante denominado LOCADORA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2001001/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede-MA, destinado ao funcionamento Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2022** e a proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XII. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIII. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XIV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- VIII. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	58
RUB.	

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), para ser creditado na **conta: Ag: 1611-X, Conta: 55815-X, Banco do Brasil S/A.**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

J. S. Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6/100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rego o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	60
RUB.	J

Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
recursos humanos e gestão pública

CANTANHEDE/MA
PROC. 2001001/2022
FLS. 62
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cantanhede – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADORA justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cantanhede-MA, 31 de janeiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
LOCATÁRIO

Jessica Silva do Nascimento
JESSICA SILVA DO NASCIMENTO
CPF nº 043.961.793-67
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 024.871.753-70

Nome: Grazielle Marinho Nunes

CPF: 045.767.143-25



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a vida do cidadão

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	64
RUB.	RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220037 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede - MA e a senhora Jéssica Silva do Nascimento, residente e domiciliada à Rua Santa Tereza, 94, – Bairro Jaracati – São Luís – MA., inscrita no CPF sob o 035.861.913-08, OBJETO: Locação de imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede - MA, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 31/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: Valor mensal R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), pelo período de 11 (onze) meses. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 31 de janeiro de 2022, Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 31 de janeiro de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA** e a Senhora **Jéssica Silva do Nascimento** conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Elias Aguiar Pinto

FUNÇÃO: Fiscal de contrato

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2001001/2022

CONTRATO Nº 20220037

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede-MA, destinado ao funcionamento do Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2022

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 31 de janeiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUB.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	66
RUB.	

À Senhora

JÉSSICA SILVA DO NASCIMENTO

CPF: 043.961.793-67

ENDEREÇO: Rua Vila Nova, S/N, Bairro Vila Nova, Cantanhede -MA

ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL - CONTRATO N° 20220037

Prezados,

Pelo presente autorizo a locação do imóvel com área construída de 139,43m², conforme Laudo de Avaliação de Engenharia, emitido pela Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA, em 24 de janeiro de 2022, para funcionamento do Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA, conforme consta do Processo Administrativo n° 2001001/2022, Dispensa de Licitação n° 005/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Cantanhede- MA, 31 de janeiro de 2022

JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM ___/___/2022.

Jessica Silva do Nascimento

NOME

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA 003/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001/2022
FLS.	67
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220043 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3101001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e a empresa A SILVA SERVICOS, CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 28.853.947/0001-64. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de kit de impressão de documentos para atender as necessidades do Município de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 08/02/2022 a 08/04/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.834,50 (Três mil oitocentos trinta quatro reais e cinquenta centavos). ÓRGÃO: 03 Sec. Mun. de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Dispensa de Licitação nº 003/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 08 de fevereiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA 004/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220044 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e a empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos. VIGENCIA: 08/02/2022 a 08/04/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Dispensa de Licitação nº 004/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 08 de fevereiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA 005/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220037 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede - MA e a senhora Jéssica Silva do Nascimento, residente e domiciliada à Rua Santa Tereza, 94, – Bairro Jaracati – São Luís – MA., inscrita no CPF sob o 035.861.913-08, OBJETO: Locação de imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede - MA, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 31/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: Valor mensal R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), pelo período de 11 (onze) meses. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 31 de janeiro de 2022, Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
DISPENSA 003/2022****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3101001/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a A SILVA SERVICOS, CONSULTORIA, COMERCIO E



REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.853.947/0001-64, com sede na Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, nº 5, Sala 103, São Luís/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 3.834,50 (Três mil oitocentos trinta quatro reais e cinquenta centavos), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 03 Sec. Mun. de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 07 de fevereiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
DISPENSA 004/2022**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2001001 /2022
FLS.	68
RUB.	

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3101002/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO:03 -Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 07 de fevereiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
DISPENSA 005/2022**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2001001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora Jéssica Silva do Nascimento, portadora do CPF: 043.961.793 -67, proprietário do imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede -MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 1.500,00 (dois mil reais) pelo período de 11 (onze) meses, tendo como valor global R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede -MA, 28 de janeiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL - EDITAL: 001/2022

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, torna público aos interessados, a realização do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos e Formação de Cadastro Reserva, com 16 vagas imediatas, e 36 vagas para a formação de cadastro reserva, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital. O Concurso Público será realizado em conformidade com as Leis Municipais nº 165/2008, de 18 de abril de 2008 e nº 168/2008, de 04 de julho de 2008, Lei Federal 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006 e 12.994/2014, de 17 de junho de 2014 e suas alterações, no que couber.

**CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INFORMAÇÕES GERAIS**

- O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos, Avisos, Atos Complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da M. SAMPAIO DOS SANTOS EPP, Instituto Intellectu's, com supervisão da Comissão do Concurso Público instituída pela Portaria nº 001/2022, de 04 de janeiro de 2022.
- Dados da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:
 - Site: www.cantanhede.ma.gov.br

